



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 17/2013, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser parcialmente ressarcidos ao município pelos produtores na forma de produto para escolas e creches municipais ou entidades assistenciais indicadas pelo Executivo Municipal, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo-Único: Para fins de delimitação do que trata o artigo anterior, os produtores deverão ressarcir em 30% (trinta por cento) dos recursos utilizados pelo município, na forma estipulada.

Art. 3º - Esses produtos deverão ser destinados para atendimento de famílias carentes e/ou beneficiários das entidades assistenciais.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores não sofrerá nenhum acréscimo.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores ou similares, localizados no Município de Guanhães-MG.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os recursos utilizados serão calculados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - A quantidade de horas e valores estipulados nos artigo 7º e 8º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor do custo corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal poderá oferecer cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 05 de março de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr
Demerval de Pinho Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães – MG

Ref. Projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Excelentíssimos Sr. Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa para que este Executivo possa criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Tal proposição é requisito para que o município possa participar do Programa de Apoio a Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Brasil, disponibilizado no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, na programática do Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme informativo da Associação Mineira de Municípios – AMM em anexo.

Como se verifica da análise do folder anexo está disponível no SICONV, programa para que os municípios façam propostas para aquisição de patrulhas mecanizadas até o dia 30 de março de 2013, razão da urgência do referido projeto, haja vista existirem procedimentos posteriores à aprovação do presente projeto.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a aquisição de máquinas, o município estará se estruturando para dar o merecido apoio ao homem e a mulher do campo, disponibilizando-as a todos que se enquadrem no programa, dando início a uma nova forma de geração de renda em nosso município.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, e certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guanhães, 28 de fevereiro de 2013.


Geraldo Jose Pereira
Prefeito Municipal

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

AÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Área temática: Aquicultura.

Órgão/Entidade responsável pelo Programa: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

Objeto: Seleção de propostas para a ação de aquisição de patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteiras, para o fomento à aquicultura familiar no Brasil, a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União – OGU no exercício de 2013.

Instituições/Entidades elegíveis: Municípios ou Consórcios Públicos Municipais.

Obs: Não serão beneficiados os Municípios ou Consórcio Público de Município que já tenham sido beneficiados pelo MPA nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Etapas do Processo de Seleção:

1 – Apresentação das Propostas:

As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente, **VIA SICONV**

- Programa – 5800020130001 – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Brasil através da Aquisição de Máquinas.
- As Propostas deverão conter:
 - a) Plano de Trabalho;
 - b) Projeto Básico e,
 - c) Lei Municipal que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar.

Cronograma de atividades e prazos

1	Recebimento das propostas por meio do SICONV	De 01/03 a 30/03/2013
2	Análise e classificação das propostas	De 01/04 a 05/04/2013
3	Divulgação da classificação das propostas selecionadas	08/04/2013

NOTAS:

A - Os critérios de classificação e pontuação das propostas estão definidos no Anexo II da Portaria n.^o 77 de 26 de Fevereiro de 2013 do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

B - O processo licitatório de aquisição das patrulhas mecanizadas será realizado pelo MPA e somente após sua conclusão é que serão assinados os **TERMOS DE DOAÇÃO** para atendimento as propostas selecionadas;

2 – Consórcios Públicos:

Todos os Municípios da referida pessoa jurídica deverão apresentar as respectivas documentações, metas e beneficiários numa única proposta, inserida no SICONV, pelo proponente.

A legislação que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar deverá ser estabelecida separadamente em cada um dos Municípios associados do Consórcio.

O pacto entre os entes municipais que concorrerem na forma de Consórcio Público deverá ser formalizado e inserido no SICONV por meio de instrumento que contenha, no mínimo, as seguintes disposições:

I - Estatuto e ata de fundação da entidade;

II - Identificação dos Municípios associados;

III - Compromisso do uso das máquinas em benefício de todos os Municípios associados;

IV - Responsabilidades de cada ente associado, bem como a forma de rateio ou custeio das despesas;

V - Forma de gerenciamento da associação;

VI - Previsão da destinação das máquinas após a dissolução da associação; e

VII - Facultativamente, a aprovação do instrumento pelos respectivos legislativos municipais.

OBS: É vedada a participação de um mesmo Município em mais de um Consórcio Público.

Acesse aqui:

[A Portaria 77 de 26 de Fevereiro de 2013](#)

[Modelo do Projeto Básico 2013](#)

[Modelo do Plano de Trabalho 2013](#)

[Modelo Lei Municipal 2013](#)

Sistema de cadastro de Propostas:

www.convenios.gov.br

Mais informações:

Assessoria da AMM

Mara Cristina Silva Reis Rabelo

Departamento de Captação de Recursos Públicos da AMM

mara@amm-mg.org.br

(31) 2125-2425